

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2834/84 - Apenso PROCESSO SE Nº 1057/84  
REAUTUADO EM 05/12/90

INTERESSADAS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO  
BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CIÊNCIAS/SÃO  
PAULO/CAPITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
MELHORIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS DENOMINADO CECISP.

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

PARECER CEE Nº 1006/90 APROVADO EM 12/12/1990

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Colegiado, Termo de Convênio a ser celebrado entre a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências - FUNBEC objetivando a continuidade do desenvolvimento de atividades de Ciência dentro do Centro de Ensino de Ciências de São Paulo, denominado CECISP como programa que sucede ao Centro de Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo.

O assunto em tela já foi objeto dos Pareceres CEE nº 0074/85, de 31/01/85, e 1560/87, de 21/10/87. O Parecer CEE nº 1560/87 provou a minuta do Termo de Convênio que está em vigor, que foi firmado em 17/12/87, com vigência prevista para 03 (três anos), a partir da sua assinatura.

Em 30 de agosto de 1990 o Senhor Diretor - Presidente da FUNBEC solicita ao Senhor Secretário da Educação, a celebração de novo convênio, nos mesmos termos em que foi celebrado o anterior, que dará continuidade ao CECISP. Anexa, ainda, histórico sucinto do referido Programa e cópias dos convênios que tornaram possível sua existência (fls. 105/135- PROCESSO SE). Pelo histórico vê-se que o Centro de Ciências de São Paulo foi instituído, inicialmente, em 1965, como programa do Ministério da Educação e Cultura, Universidade de São Paulo e Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura - (Seção de São Paulo).

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a FUNBEC, visando a melhoria do ensino de Ciências no Estado de São Paulo através do CECISP.

Manifestaram-se favoravelmente sobre o assunto os diversos órgãos da Pasta.

Às fls. 135 a Coordenadoria da CENP diz:

"considerando que os trabalhos que aquele Centro desenvolve têm sido relevantes e de interesse da rede estadual, somos pela celebração de

um novo convênio com a FUNBEC".

A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios (ETACC) da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (ATPCE) da SE, através da informação nº 3238/90 apresenta histórico e comentário das cláusulas que integram a minuta do Termo de Convênio, propondo o seu encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta e ao Conselho Estadual de Educação, após a anuência do Senhor Secretário da Educação.

Através do Parecer nº 478/90, a Consultoria Jurídica da S.E., após relato, conclui "a respeito do assunto temos a dizer que a minuta apresentada obedece à legislação vigente e está conforme as recomendações contidas no Ofício nº 48/89 - A.J.G. - publicado no D.O.E. de 14.1.89".

A minuta encaminhada para a apreciação do Conselho Estadual de Educação contém as seguintes cláusulas "in verbis".

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A Secretaria e a FUNBEC estabelecem como objeto do presente a instituição do Centro de Ensino de Ciências de São Paulo, a seguir designado CECISP, como programa que sucede ao Centro de Treinamento para professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo, visando à continuidade do desenvolvimento de atividades que contribuem para a melhoria de ensino de Ciências.

Parágrafo único - Para alcançar sua finalidade, o CECISP desenvolverá, entre outras, atividades que compreendem:

- execução de pesquisas educacionais, visando a análise de problemas de ensino de Ciências e a produção e avaliação de novos currículos e materiais de ensino e aprendi zagem;

- promoção de cursos de treinamento, seminários, estágios e palestras destinados a aperfeiçoar e atualizar conhecimentos e metodologias de ensino dos professores de Ciências;

- promoção de reuniões regionais e nacionais sobre temas relacionados com o aprimoramento do ensino de Ciências;

- manutenção de um Setor de Informação e Documentação sobre Educação em Ciência, incluindo acervo especializai em recursos multi-sensoriais, para fins de consultas empréstimos;

- estímulo a organização de associações de professores de Ciências do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDADA OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPES

## I. Constituem obrigações da SECRETARIA:

a) incluir, anualmente, em seu planejamento, atividades de seu interesse que possam ser desenvolvidas pelo CECISP;

b) afastar, anualmente, junto à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, para prestarem serviços no Programa objeto deste Convênio, cinco (05) professores do Quadro do Magistério - Q.M. de Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática do ensino de 1º e 2º graus;

c) designar dois (02) representantes, um da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, outro da Assessoria Técnica de Planejamento Educacional, para acompanharem e supervisionarem as atividades a serem desenvolvidas pelo CECISP, no que diz respeito aos seus aspectos educacionais e administrativos.

## II. Constituem obrigações da FUNBEC:

a) fornecer recursos físicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;

b) dar assistência permanente de ordem institucional jurídica ao CECISP;

c) indicar, conjuntamente com a C.E.N.P., os docentes que prestarão serviços ao Programa;

d) atestar a frequência dos docentes afastados pela Secretaria para prestação de serviços no Programa;

e) colocar à disposição da Secretaria, sempre que solicitado, seus laboratórios e sua biblioteca especializada para estágios ou cursos de aperfeiçoamento de professores da rede de ensino estadual;

f) criar condições para que os representantes da Secretaria, previstos no item I desta Cláusula, possam acompanhar e supervisionar, nos aspectos administrativos educacionais as atividades desenvolvidas pelo CECISP;

g) apresentar relatório anual das atividades do CECISP ser encaminhado à Secretaria, por intermédio da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRADA AVALIAÇÃO

Deverá ser enviado ao final de cada exercício à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - C.E.N.P. relatório das atividades realizadas, em função do plano elaborado no início do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA  
DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou modificado de comum acordo entre os Partícipes, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA  
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. - O Termo poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. - O Termo poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

3. - O Secretário da Educação e o Diretor-Presidente da FUNBEC são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir questões de correntes deste Convênio."

A minuta apresentada indica, como se vê, o objeto do convênio em tela, as atividades para alcançá-lo, as obrigações dos partícipes, a avaliação prevista ao final de cada exercício, trata ainda das alterações, do prazo de vigência, da denuncia, da rescisão ou resolução e do foro. Portanto, do ponto de vista formal, parece-nos conforme. Não há cláusula de recursos financeiros, pois não haverá despesas diretas para a Secretaria.

Em face do exposto, considerando:

- a manifestação favorável do órgão técnico-pedagógico da Secretaria, responsável pela avaliação (nos termos da cláusula terceira e das alíneas f e g, item II da Cláusula Segunda), das atividades descritas no parágrafo único da cláusula Primeira, considerando "relevantes os trabalhos realizados e de grande interesse para os professores de Ciências da Rede Pública";
- a manifestação favorável da Consultoria Jurídica da Pasta, dizendo estar a minuta de acordo com a legislação

vigente e conforme as recomendações contidas no Ofício nº 48/89 - A.J.G. - D.O.E. de 14.1.89;

- a manifestação favorável da Equipe de Convênios da ATPCE/SE, que elaborou a presente minuta, encaminhando-a à apreciação do Senhor Secretário, indicando, que se de acordo com seus termos, os procedimentos, necessários através da C.J., CEE e após Secretaria de Governo, para a competente autorização de assinatura. Esclarece, ainda, a Equipe que o presente convênio não acarretará despesas para a Secretaria;

- Os Pareceres CEE nº 0074/85 e 1560/87, que tratam de aprovação dos convênios anteriores com os mesmos objetivos levando-se em consideração, principalmente, o Parecer CEE nº 0074/75, com suas observações contidas no histórico e apreciação;

- a existência do Centro de Ensino de Ciências no Estado de São Paulo, envolvendo, inclusive, outros órgãos federais/estaduais, desde há muitos anos, mostrando o trabalho relevante, coincidente como as metas priorizadas pela S.E. no que concerne ao aperfeiçoamento dos recursos humanos e melhoria do ensino;

A presente proposta está em condições de ser aprovada, enfatizando-se a importância do trabalho integrado entre os dois partícipes, visando o planejamento anual, o acompanhamento e a supervisão, a extensão dos resultados obtidos aos professores da rede estadual, através da avaliação final, subsidiando planejamentos subsequentes, de acordo com a realidade educacional do Estado.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências, objetivando a instituição do Programa de Melhoria do Ensino de Ciências denominado CECISP.

São Paulo, 10 de dezembro de 1990.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente